



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 14.496/24

CONTRATO Nº 14/25

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A ATITUDE
ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Prefeitura Municipal de São Carlos**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos, na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, CEP 13560-905, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura, **JOÃO BATISTA MULLER**, brasileiro, casado, gestor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.978.636-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.463.768-01, residente na Rua Jesuíno de Arruda, nº 1.243, Jardim São Carlos, São Carlos, SP, CEP 13560-642, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ATITUDE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.784.981/0001-18, com sede na Rua dos Francischet, nº 296, Jardim América, Casa Branca, SP, CEP 13700-000, neste ato representada por **JEFÉSON GUSTAVO AMBROSIO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.775.868-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.437.328-61, residente na Rua Luis Terassi, nº 560, Jardim Águas Claras, Porto Ferreira, SP, CEP 13668-048, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6, de 12 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis pelo Edital do **Pregão Eletrônico nº 116/24** e pelas cláusulas e condições abaixo descritas..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de praça no Jardim São Rafael, situada no Município de São Carlos, conforme condições editalícias e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital do Pregão Eletrônico nº 116/24 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo nº 14.496/24, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O valor do presente importa em R\$ 380.959,61 (trezentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entra em vigor na data definida na Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura, estendendo-se pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogável nas hipóteses legais por intermédio de Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 14/25 – fls. 2)

4.2. O prazo para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o definido no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária codificada sob o nº 46.02.16.482.2068.2.088.4.4.90.51.03.1000003 – Desp. 0856, do orçamento de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a)** Advertência;
- b)** Multas, na forma da subcláusula 6.2;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato;

6.2.2. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

6.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato;

6.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicial ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, em que há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, atualizada por legislações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 6/24 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 14/25 – fls.3)

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto da contratação se dará:

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente: Pelo Secretário Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

9.3. O CONTRATANTE poderá receber, desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.3. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

10.4. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551, de 22 de setembro de 2023, e na IN RFB nº 1234/2012:

10.4.1. A CONTRATADA fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21 devidamente atualizada.

11.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 138, § 2º da mesma lei.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 14/25 – fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. São direitos da CONTRATADA:

12.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, na forma e no prazo estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.2. São deveres da CONTRATADA:

12.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. São direitos do CONTRATANTE:

13.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que ela se obrigou.

13.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.2. São deveres da CONTRATANTE:

13.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e no prazo ajustados.

13.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis. Somente após decorridos 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 14/25 – fls. 5)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativas à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com a redação dada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16.1.1. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.1.2. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

16.1.3. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.4. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

16.1.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando -se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, da retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 14/25 – fls. 6)

firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 24 de março de 2025.

JOAO BATISTA
MULLER:0534
6376801

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA
MULLER:05346376801
Dados: 2025.03.26
08:51:15 -03'00'

JOÃO BATISTA MULLER
Secretário Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura
CONTRATANTE

JEFERSON
GUSTAVO
AMBROSIO:3
2543732861

Assinado de forma
digital por JEFERSON
GUSTAVO
AMBROSIO:32543732
861
Dados: 2025.03.25
12:31:37 -03'00'

JEFÉSON GUSTAVO AMBROSIO
Atitude Engenharia Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLYFER ARAGAO RUIZ
Data: 26/03/2025 09:03:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA PEREIRA CORTES
Data: 14/04/2025 15:49:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>